

BANDEIRANTE COMPRESSORES LTDA
CNPJ Nº 77.821.940/0001-76
NIRE Nº 41200018098
DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LUIZ FERNANDO KRUGER, brasileiro, Divorciado, com data de nascimento em 25/03/1956, natural de Curitiba/PR, Empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Herculano Carlos Franco Souza, nº 800, Apto nº 51, Água Verde, CEP 80240-290, com RG nº 1.233.034 II/PR e CPF nº 320.558.209-82 e **FERNANDA KRUGER**, brasileira, solteira, com data de nascimento em 03/10/1985, natural de Curitiba/PR, Administradora de empresas, residente e domiciliada em Biguaçu/SC, à Rua Hipólito Henrique Pfleger, nº 2815, Rio Caveiras, CEP 88160-000, com CNH nº 03133497003 DETRAN/PR e CPF nº 009.562.439-24, únicos sócios da sociedade empresária limitada **BANDEIRANTE COMPRESSORES LTDA**, com sede e foro em Curitiba/PR, à Rodovia BR 116, nº 12869, Fanny, CEP 81690-200, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41200018098 em 11/04/1978, resolvem por este instrumento particular alterar e Consolidar o seu Contrato Social primitivo com que dispõem as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sócia **FERNANDA KRUGER**, que possui na sociedade R\$ 300,00 (trezentos reais) divididos em 1 (uma) quota no valor de R\$ 300.00 (trezentos reais) cada uma, totalmente integralizado, retira-se da sociedade transferindo por venda o valor total de seu capital ao sócio remanescente **LUIZ FERNANDO KRUGER**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Diante da alteração ocorrida o capital social na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 100 (cem) quotas com valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado, ficando assim representado:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL R\$	CAPITAL %
<i>LUIZ FERNANDO KRUGER</i>	<i>100</i>	<i>30.000,00</i>	<i>100%</i>
TOTAL	100	30.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA - Em razão das alterações acima, e nos termos de artigo 1.052, §1º, do Código Civil Brasileiro, com redação dada pela Lei 13.874/19, o sócio **LUIZ FERNANDO KRUGER**, será o único sócio da Sociedade, que passará a ter natureza de Sociedade Unipessoal Limitada.

CLÁUSULA QUARTA - O sócio remanescente declara que conhece a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, e a sócia retirante dá plena, rasa e geral quitação da transferência de quotas ora efetuada, declarando nada a ter a alegar que no presente ou no futuro sob qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA - Fica neste ato extinta a filial localizada em Biguaçu/SC à Rua Hipólito Henrique Pfleger, nº 2815, Rio Caveiras, CEP 88161-770, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº 429.00498328, por despacho em

BANDEIRANTE COMPRESSORES LTDA
CNPJ Nº 77.821.940/0001-76
NIRE Nº 41200018098
DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

sessão de 19 de Outubro de 1999 e CNPJ nº 77.821.940/0002-57, sendo que o capital destacado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) retorna ao capital da Matriz.

CLÁUSULA SEXTA - *As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.*

CLÁUSULA SÉTIMA - *Falecendo ou interditado o sócio, será procedido à apuração de seus haveres no prazo de 30 (trinta) dias, e o valor correspondente às quotas do sócio falecido ou interditado, serão pagas aos herdeiros ou sucessores legalmente habilitados, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas ficando vedado expressamente o ingresso automático dos herdeiros ou sucessores no quadro societário da empresa, por conta da abertura da sucessão, sempre com vistas a preservar a continuidade da empresa.*

Parágrafo Único: *O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.*

CLÁUSULA OITAVA - *Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do contrato social primitivo e posteriores alterações que não colidirem com as disposições do presente instrumento.*

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
BANDEIRANTE COMPRESSORES LTDA
CNPJ Nº 77.821.940/0001-76
NIRE Nº 41200018098

LUIZ FERNANDO KRUGER, brasileiro, Divorciado, com data de nascimento em 25/03/1956, natural de Curitiba/PR, Empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, à Rua Herculano Carlos Franco Souza, nº 800, Apto nº 51, Água Verde, CEP 80240-290, com RG nº 1.233.034 II/PR e CPF nº 320.558.209-82, único sócio da Sociedade Unipessoal Limitada **BANDEIRANTE COMPRESSORES LTDA**, com sede e foro em Curitiba/PR, à Rodovia BR 116, nº 12869, Fanny, CEP 81690-200, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41200018098 em 11/04/1978, inscrita no CNPJ nº 77.821.940/0001-76, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL: **BANDEIRANTE COMPRESSORES LTDA**. SEDE E FORO: **Curitiba/PR, à Rodovia BR 116, nº 12869, Fanny, CEP 81690-200.**

CLÁUSULA SEGUNDA - *A sociedade tem como objetivo mercantil o ramo de **Locação de Compressores e Perfuratrizes, Comércio Varejista de Compressores e Peças.***

BANDEIRANTE COMPRESSORES LTDA
CNPJ Nº 77.821.940/0001-76
NIRE Nº 41200018098
DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e iniciou suas atividades em **01 de Janeiro de 1978**.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 100 (cem) quotas com valor nominal de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado, ficando assim representado:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL R\$	CAPITAL %
LUIZ FERNANDO KRUGER	100	30.000,00	100%
TOTAL	100	30.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme Artigo 1.023 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, independente da proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA – O sócio poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade caberá ao sócio **LUIZ FERNANDO KRUGER**, dispensada a prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu representante, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo, ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

BANDEIRANTE COMPRESSORES LTDA
CNPJ Nº 77.821.940/0001-76
NIRE Nº 41200018098
DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado o sócio, será procedido à apuração de seus haveres no prazo de 30 (trinta) dias, e o valor correspondente às quotas do sócio falecido ou interditado, serão pagas aos herdeiros ou sucessores legalmente habilitados, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas ficando vedado expressamente o ingresso automático dos herdeiros ou sucessores no quadro societário da empresa, por conta da abertura da sucessão, sempre com vistas a preservar a continuidade da empresa.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O sócio administrador declara, expressamente, observados os mandamentos do artigo 1011 da Lei nº 10.406/2002 e sob as penas da lei, que não está incurso em qualquer penalidade ou vedação, que o impeça de livremente se associar ou de se exercer as atividades profissionais ou da administração da sociedade, previstas em lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os seus efeitos, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a ordem tributária, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de **Curitiba/PR**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam digitalmente.

Curitiba, 13 de Abril de 2021.

LUIZ FERNANDO KRUGER

FERNANDA KRUGER



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BANDEIRANTE COMPRESSORES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00956243924	
32055820982	